



LEI Nº1.116, de 24 de março de 2010.

EMENTA: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em consonância com o piso nacional do salário mínimo federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

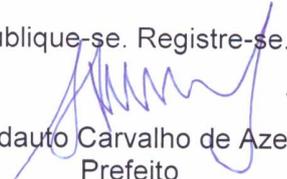
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) a título de salário mínimo para este Poder, de acordo às normas estabelecidas pelo Governo Federal, combinado com o disposto no Inciso IV, do Art. 7º, da Constituição Federal, entre outras normas pertinentes, a ser pago a todos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e contratados, pertencente ao Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - Os recursos para o pagamento do salário estabelecido pelo artigo anterior correram por conta de dotação orçamentária contida no orçamento pertinente do Poder Legislativo, para o corrente exercício financeiro.

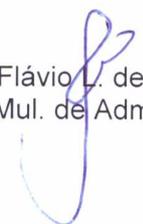
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais e financeiros há 01 de Janeiro de 2010.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Aduino Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. Mul. de Administração